

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3045 de 21 de Agosto de 2024
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 07.0176.2024.11 - Concorrência Eletrônica nº 016/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras públicas, para obra de "Ampliação da Escola Municipal Dr. Gomes Lima, Dionísio/MG". Data da sessão pública: 05/09/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 20 de agosto de 2024.

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 836, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Lívia Silva Cunha para o cargo comissionado Assessor II, a partir de 19 de agosto de 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SOCIEDADE MUSICAL OITO DE DEZEMBRO OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para aquisição de novos instrumentos musicais e manutenção dos já existentes, aquisição de uniformes para os musicistas e reforma da sede da instituição, objetivando aprimorar as apresentações e preservar a tradição musical da região. VALOR: R\$ 70.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576 PRAZO: Até 31/01/2025 DATA: 01/08/2024 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FURQUIM OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para aquisição de novos instrumentos musicais para os musicistas da instituição, objetivando aprimorar as apresentações e preservar a tradição musical da região VALOR: R\$ 17.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576 PRAZO: Até 01/03/2025 DATA: 01/08/2024 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO 004/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e o INSTITUTO PEDRA OBJETO: Dilação de prazo pro mais 32 meses. DATA: 27/03/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 13.019/2014; Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 152/2024 CONTRATADO (A): BANDA DE FORRO IRMAOS BORGES LTDA - ME. OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do termo originário. DATA: 08/08/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 153/2024 CONTRATADO (A): CÔMICA CIA. DE TEATRO. OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do termo originário. DATA: 08/08/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 154/2024 CONTRATADO (A): JOVIANO GONÇALVES - ME. OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do termo originário. DATA: 08/08/2024 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/21. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 165/2024 CONTRATADO (A): BRUNO MARTINS DUTRA RAMOS - ME. OBJETO: Credenciamento de artistas e grupos artísticos para atender as festividades e eventos do calendário cultural oficial do município de Mariana. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR UNITARIO: R\$ 5.000,00 DATA: 08/08/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.2.074-339036 1500 ficha 1010; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1500 ficha 582 FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 241/2021 CONTRATADO (A): SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A. OBJETO: Dilação de prazo por 12 meses e reajuste do valor contratual. DATA: 08/11/2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.04.122.0001.2.070-339039 1500 ficha 667. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 201/2023 CONTRATADO (A): AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais por 12 meses. DATA: 19/07/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº

5569/2024

DADOS DO NOTIFICADO:			
Nome/Razão Social: Jandira Aparecida Figueiredo			
Endereço: Rua do Seminário nº60			
Bairro: Centro		Cidade: Mariana	
CEP: 35420-087		UF:MG	
CPF/CNPJ: xxx.xxx.0001-51			
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:			
ENDEREÇO: Rua do Seminário nº 60		Código do imóvel:	
43474			
BAIRRO: Centro		Mariana MG	ATIVIDADE:
Residencial			
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO			
Na fiscalização realizada no local descrito em 20 de agosto de 2024 às 09:20 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA			
Lei Municipal 225/2022			
16	Multa 500 UFPM		
<ul style="list-style-type: none"> • Tampa de passagem de energia quebrada, providenciar a sinalização de forma imediata e a troca no prazo de 07 (sete) dias. 			
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES			
Informações ao Notificado:			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 07 (sete) DIAS úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 24(vinte e quatro) horas, junto a Prefeitura Municipal.			
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO			
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas			
Assinatura/carimbo		Via DIARIO	
OFICIAL 20/08/2024			
RECEBIDO POR:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ	
Assinatura:		RECEBI EM: / /	
() RECUSOU -SE A ASSINAR			

Obs.: . Art.16. O proprietário ou possuidor de lote ou terreno urbano é responsável pela construção da calçada fronteira ao seu imóvel, bem como pela sua conservação e limpeza

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 02/2024.

REGIMENTO INTERNO.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - MARIANA - MG.

GESTÃO DE 2024/2026.

CAPITULO I

DA NATUREZA

Art.1º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, criado pela lei municipal, 1.827 de 23 de março de 2004, alterada pela lei municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017, é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa compete:

I Atuar junto ao poder público no sentido de propor, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas, que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

II Discutir e deliberar sobre a promoção da integração do idoso na sociedade;

III Discutir e propor ações que tenham por objetivo a proteção e recuperação da saúde do idoso;

IV Discutir formas de assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

V Discutir e propor ações que visem à valorização do idoso em todos os âmbitos (social, político, econômico, cultural, etc.);

VI Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VII Estimular, por meio de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada e poder público, de centros de assistência ao idoso;

VIII Fiscalizar e registrar as entidades governamentais e não governamentais do município, que atendam à pessoa idosa.

IX Discutir e fiscalizar a contribuição financeira do idoso abrigado em casas ou entidades filantrópicas, conforme o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 35 do estatuto do idoso;

X Tomar providências cabíveis, nos casos de descumprimento dos direitos da pessoa idosa;

XI Deliberar sobre o seu estatuto e regimento interno, inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, por igual período:

XII Discutir, com a secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, as diretrizes da conferência municipal do idoso, que se realizará conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Idoso;

XIII Coordenar, supervisionar e fiscalizar processo de mudança de seus membros, quando do término do mandato;

XIV Controlar e deliberar a respeito da utilização e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme art. 7º da Lei 3.133, de 24 de abril de 2017;

XV Elaborar plano de ação de aplicação dos recursos do FMI, conforme art. 10º da Lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017;

XVI Apreciar e aprovar proposta orçamentária para exercício seguinte que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme inciso III, art. 11º da Lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017;

XVII Publicar em órgão de imprensa oficial do município suas deliberações através de resoluções.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa é composto por 08 (oito) titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I- Quatro (04) titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundo das entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização de idosos, especialistas em gerontologia social e médicos geriatras, que serão convidados pelo prefeito municipal;

II- Quatro (04) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo prefeito municipal, oriundos da administração pública municipal, preferencialmente:

- a) Da área da saúde;
- b) Da área de assistência social;
- c) Da área jurídica

Art. 4º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período (lei municipal 1.827/2004).

Art. 5º são órgãos do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa:

- a) Assembléia geral;
- b) Reunião ordinária e extraordinária;
- c) Diretoria;
- d) Comissões;

Art. 6º a assembléia geral é órgão de deliberação máxima, composto pelos membros titulares e suplentes no caso de falta dos primeiros,

Parágrafo unico — a assembléia geral compete: acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das competências e atribuições do conselho, enumeradas no art. 20 do regimento interno.

Art. 7º o conselho elegerá entre seus pares uma diretoria com a seguinte configuração:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário.

Parágrafo primeiro - compete ao presidente:

- a) Presidir os trabalhos do conselho e propor a pauta das reuniões;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- c) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) Resolver questões de ordem do conselho;
- e) Impedir debates durante o regime de votação;
- f) Fazer uso do voto apenas em caso de empate das votações;
- g) Publicar, por proposta do conselho, pareceres e indicações;
- h) Baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do conselho;
- i) Propor a constituição de comissões;
- j) Assinar os documentos do conselho;
- k) Representar o conselho onde se fizer necessário;
- l) Cumprir e fazer cumprir o regime interno do conselho.

Parágrafo segundo — compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência nas reuniões, ou no caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o presidente no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo terceiro — compete ao secretário:

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do conselho;
- b) Preparar o expediente para o despacho do presidente;

- c) Transmitir, aos membros do conselho, os avisos de convocação, quando autorizados pelo presidente;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades registradas no conselho;
- e) Encaminhar pedidos de informações, ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- f) Divulgar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de três (3) dias;
- g) EXCEPCIONALMENTE substituir o presidente e vice-presidente na condução das reuniões;

Parágrafo quarto — compete ao vice-secretário:

- a) Substituir o secretário no caso de ausência à reunião;
- b) Assumir as funções do secretário, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo quinto - na ausência de um representante da mesa diretora, não será realizada a reunião.

Art. 8º as comissões terão caráter permanente ou temporário de acordo com o assunto e matéria a que cada uma compete estudar e analisar.

Parágrafo primeiro — as comissões estabelecerão suas reuniões conforme solicitado pela diretoria ou proposto pela assembléia geral, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo segundo — as comissões permanentes e suas competências serão:

- a) Comissão de acompanhamento e monitoramento do FMI - a qual compete acompanhar periodicamente a movimentação do FMI, elaborar campanhas de arrecadação de fundos, definir plano de aplicação dos recursos e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI;
- b) Comissão de visitas e fiscalização - a qual compete visitar e fiscalizar equipamentos públicos e privados que atendem aos idosos, tendo como bases e diretrizes as normativas legais de atendimento e garantia de direitos dos idosos e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI;
- c) Comissão de normas e documentos legais - elaborar as normativas para inscrição de entidades de atendimento aos idosos, acompanhar a elaboração de e alterações de leis, decretos, resoluções e similares que dizem respeito ao CMI, ao FMI, ao atendimento e garantia de direitos de pessoas idosas e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI.

Parágrafo terceiro - as comissões temporárias serão compostas quando em plenária for identificada a necessidade e sua composição e atribuições serão registradas em ata e fixadas através de

resolução do CMI.

Parágrafo quarto - as comissões poderão valer-se da assessoria de pessoas de reconhecida competência para o desenvolvimento de estudos ou outros tipos de trabalho especializado.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 9º a diretoria do conselho será eleita pelos conselheiros titulares, para uma gestão de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo primeiro — serão eleitos o presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

Parágrafo segundo — a eleição da diretoria será por escrutínio secreto ou aclamação.

Parágrafo terceiro - os candidatos serão indicados ou se manifestarão espontaneamente.

Parágrafo quarto - deverá ser observada a alternância entre poder público e sociedade civil na composição da diretoria, devendo o cargo de presidente ser sempre alternado e os demais cargos quando possível.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º a atividade de membro do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, reger-se-á pelas seguintes disposições:

a) A atividade de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

b) O conselheiro - titular ou suplente- será automaticamente excluído do conselho e substituído pelo respectivo suplente, quando faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o

prazo de (um) ano;

c) Em caso da impossibilidade de participação nas reuniões, o membro titular deverá chamar o seu suplente para substituí-lo e este se apresentará em reunião;

d) No caso da inexistência de representação no cargo de conselheiro, caberá ao presidente do conselho tomar as devidas providências para o preenchimento da vaga do respectivo conselheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

e) O conselheiro poderá ser excluído do conselho em caso de falta de decoro, por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.11^º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

a)- Podendo ser presencial;

b)- Virtual;

c)- Híbrida;

Parágrafo primeiro — as reuniões do conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou suplentes na condição de substitutos.

Parágrafo segundo — as deliberações serão feitas mediante a aprovação da maioria simples dos membros presentes em plenária.

Parágrafo terceiro — as reuniões do conselho serão públicas e suas datas deverão ser divulgadas.

Parágrafo quarto — cada membro titular terá direito a um voto, sendo proibido o voto por

procuração.

Parágrafo quinto — o conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, apenas, na ausência do titular.

Parágrafo sexto — as decisões do conselho serão consubstanciadas através de resoluções, que deverão ser objeto de ampla divulgação, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo sétimo - as sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Avisos, comunicações, leitura de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- d) Discussão e votação da matéria em pauta;
- e) Encerramento.

Parágrafo oitavo — as reuniões do conselho se realizarão na 2a (segunda) terça-feira do mês, às 13h30 (treze e trinta) horas, na secretaria executiva do mesmo, casa dos conselhos, sito a rua das Laranjeiras, anexo a quadra do bairro: Rosário, Mariana - MG.

Parágrafo nono — impedida a realização da reunião na data e horário programados, a alteração deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser remarcada dentro do mês em até quinze dias, a fim de não prejudicar o plano de ação deste conselho.

Parágrafo décimo — as reuniões do conselho terão duração máxima de 2(duas) horas, respeitando a tolerância de 15 minutos para contagem do quórum.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12º qualquer cidadão ou entidade poderá participar das reuniões do conselho, sendo-lhes concedido apenas o direito a voz;

Art.13º o acesso a documentos e informações do conselho é garantido a qualquer cidadão mediante

protocolo de requerimento na secretaria executiva do mesmo;

Art.14º toda e qualquer solicitação ao conselho deverão ser protocoladas na secretaria do mesmo;

Art.15º as alterações no regimento interno serão discutidas e aprovadas pelo plenário do conselho, e publicadas em órgão oficial do município;

Art.16º as deliberações do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa deverão estar sempre em consonância com ao estabelecido no estatuto do idoso - lei 10.741 de 01/10/2003, alterada pela lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017 e da política nacional do idoso - lei 8.842 de 04/01/1994;

Art.17º os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo plenário do conselho.

Art.18º este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Geraldo Gomes.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso, de Mariana - MG.

Gestão 2024 - 2026.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE RETIFICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - PRC 015/2024. A Autarquia, através da sua

Agente de Contratação Torna público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as condições seguintes, na publicação nº 3043 do dia 19/08/2024, por motivos de erro na publicação por completo, de modo que ao invés de aviso de licitação foi publicado um aviso de intenção, desde modo, na publicação por inteiro, Leia-se: “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 - PRC 015/2024 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item, destinado a Aquisição de motobombas modelos centrifuga horizontal e submersa de poço profundo, para implantação no sistema de abastecimento de água (SAA) Vila Real Alto do Rosário, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - MG. Data da Realização: 12/09/2024 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.”

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE RETIFICAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 - PRC 011/2024. A Autarquia, através da sua Agente de Contratação Torna público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as condições seguintes, na publicação nº 3043 do dia 19/08/2024, por motivos de erro na publicação por completo, de modo que ao invés de aviso de licitação foi publicado um aviso de intenção, desde modo, na publicação por inteiro, Leia-se: “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 - PRC 011/2024 - Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item, destinado a Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades do SAAE - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Mariana. Data da Realização: 05/09/2024 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 3558-3060.”